# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5635/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3928/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1897373 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : Cons. WALDIR NEVES BARBOSA |

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.**

Vistos, etc.

Em exame o ato de **Aposentadoria Por Invalidez**, concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** ao servidor **Elias José Mendes Conceição**, inscrito no **CPF sob o n.º 256.412.711-87**, titular efetivo do cargo de **Agente Penitenciário Estadual**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à verificação dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DFAPP - 1787/2021"** (fls. 40/41), e o i. Representante do Ministério Público de Contas pelo Parecer **"PAR - 4ª PRC – 4017/2021"** (fl. 42), manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Ressalta-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 26), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 35, § 2º da Lei n.º 3.150/2005, c/c art. 1º da Emenda Constitucional n.º 70, de 29/2012.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

**I - PELO REGISTRO** da **Aposentadoria Por Invalidez**, concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** ao servidor **Elias José Mendes Conceição**, inscrito no **CPF sob o n.º 256.412.711-87**, no Cargo de **Agente Penitenciário Estadual**, conforme Portaria "P" AGEPREV n.º 125/2018 que retifica o Decreto "P" n.º 3.851/2017, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.578 de 22 de janeiro de 2018, pág. 46, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

**II - PELA REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de maio de 2021.

R.F

**WALDIR NEVES BARBOSA**
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA